

d) Designar, de entre os membros do conselho científico, um Vice-presidente para o substituir em todas as suas ausências e impedimentos.

e) Ouvir, sobre as matérias em apreço, por sua iniciativa ou por proposta dos membros do Plenário, personalidades de diferentes carreiras e instituições, com competência na área em debate, dando conhecimento à Comissão Coordenadora dos resultados dessa audição.

#### Artigo 12.º

##### Eleição do Presidente

1 — O Plenário do conselho científico elege, de entre os seus membros com a categoria de investigador coordenador ou professor catedrático, o seu Presidente.

2 — Quando não existirem membros do conselho científico com a categoria de investigador coordenador ou professor catedrático poderá o Plenário eleger o Presidente de entre os investigadores principais com habilitação ou professores associados com agregação.

### SECÇÃO III

#### Comissão coordenadora

#### Artigo 13.º

##### Constituição da Comissão Coordenadora

1 — A Comissão Coordenadora é constituída pelo Presidente e o Vice-presidente do conselho científico e por membros eleitos nas secções de base temática, um por cada dez elementos ou fracção de cada secção, reflectindo a diversidade disciplinar interna da mesma.

2 — São elegíveis e eleitores todos os membros de direito da respectiva secção.

3 — Nenhuma secção de base temática poderá ser constituída por menos de cinco membros do conselho científico.

4 — São desde já constituídas a secção de doenças crónico-degenerativas e genéticas, a secção de doenças infecciosas e a secção de saúde ambiental e da alimentação.

5 — Os membros do conselho científico que desenvolvam a sua actividade em área científica a que não corresponda uma secção, deverão integrar-se na secção com a qual tenham maior afinidade.

#### Artigo 14.º

##### Competências da Comissão Coordenadora

A Comissão Coordenadora assume todas as funções do conselho científico que não forem da competência exclusiva do Plenário, definidas no artigo 7.º deste RI, sem prejuízo de este poder ratificar, alterar ou anular as decisões da Comissão Coordenadora sempre que para tal for solicitado pelo Presidente ou requerido por um terço dos seus membros em exercício de funções

#### Artigo 15.º

##### Funcionamento da Comissão Coordenadora

1 — A Comissão Coordenadora reúne em sessão ordinária mensalmente e, extraordinariamente, sempre que for convocada pelo Presidente, por sua iniciativa, a pedido do dirigente máximo do INSA, ou requerimento de um terço dos seus membros em exercício de funções;

2 — Os membros das secções na Comissão Coordenadora deverão dar conhecimento da ordem de trabalhos e ouvir, sobre os temas em debate, os membros das secções respectivas antes de cada reunião da Comissão Coordenadora, bem como enviar-lhes as correspondentes actas.

### CAPÍTULO III

#### Disposições finais e transitórias

#### Artigo 16.º

##### Revisão do Regulamento Interno

1 — O RI em vigor poderá ser revisto no termo de cada triénio ou alterado sempre que tal for proposto pelo Presidente ou requerido por um terço dos membros do conselho científico em efectividade de funções;

2 — A aprovação e implementação das alterações ao RI fica dependente de votação favorável por maioria de dois terços dos membros do conselho científico em efectividade de funções.

#### Artigo 17.º

##### Casos omissos

Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Coordenadora tendo presente, nomeadamente, o Código do Procedimento Administrativo.

#### Artigo 18.º

##### Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação.

28 de Julho de 2009. — Pelo Presidente do Conselho Directivo, o Vogal, *José Mendes Ribeiro*.

202122161

## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

### Conselho Nacional de Educação

#### Parecer n.º 4/2009

#### Parecer sobre Estratégia Nacional de Educação para o Desenvolvimento (2010-2015)

##### Preâmbulo

No uso das competências que por lei lhe são conferidas, e nos termos regimentais, após apreciação do projecto de Parecer elaborado pelos Conselheiros Relatores Maria Emília Brederode Santos, Paula Santos e Nuno Venade, o Conselho Nacional de Educação, em reunião plenária de 15 de Julho de 2009, deliberou aprovar o referido projecto, emitindo assim o seu terceiro Parecer no decurso do ano de 2009.

##### Parecer

##### 1 — Ponto prévio

O Ministério dos Negócios Estrangeiros solicita ao Conselho Nacional de Educação (CNE) que se pronuncie sobre a proposta de “Estratégia Nacional de Educação para o Desenvolvimento 2010-2015” (ENED). Tendo participado como observador nos trabalhos preparatórios, nos termos que decorrem do seu Estatuto, o Conselho é agora convidado a emitir a sua opinião formal sobre o documento, através de um Parecer sufragado em Plenário.

O CNE entende ser pertinente a emissão do seu parecer sobre a Estratégia em causa, valorizando a relevância do tema e o facto de se tratar de um convite do MNE, alargando as colaborações do CNE. Acresce que esta é também uma questão actual, alvo de debate e recomendações em instâncias internacionais diversas, e com evidentes associações ao domínio da educação, em sentido lato.

No entanto, considerando:

O curto prazo de que o CNE dispõe para responder à solicitação; O significativo pendor de enquadramento histórico e conceptual do documento;

A previsão de que o Plano de Acção, parte integrante da ENED, será aprovado numa etapa subsequente,

O CNE opta por efectuar uma apreciação sucinta do documento submetido, circunscrevendo-se aos objectivos e medidas mais directamente relacionados com a dimensão educativa e remetendo uma eventual reflexão mais aprofundada para momento posterior à apresentação do Plano de Acção anunciado. Neste sentido, o parecer não incide sobre o plano conceptual e pronuncia-se apenas sobre as medidas propostas pela ENED para a Educação Formal, sem que esta limitação signifique uma menorização da importância dos contextos e processos não formais de educação e formação ao longo da vida.

##### 2 — Aspectos positivos

O documento é globalmente interessante e saúda-se pelo facto de vir ao encontro das responsabilidades internacionais de Portugal, constituindo um contributo para a concretização de recomendações e compromissos assumidos, designadamente no quadro da Década das Nações Unidas da Educação para o Desenvolvimento Sustentável (2005-2014) e das recomendações de várias instâncias sobre a importância da educação para a cidadania global.

Reconhece-se a importância de aprofundar a consciência, a reflexão crítica, a participação e intervenção em torno das questões do desenvolvimento sustentável, da cidadania global, da multiculturalidade e interdependência, dos direitos humanos e da paz, das injustiças e das desigualdades. Este aprofundamento revela-se particularmente necessário num país como Portugal, tradicionalmente complacente com os

fenómenos de pobreza, de disparidades associadas aos territórios, a grupos sociais específicos e ao género, bem como com as desigualdades no acesso e usufruto das várias expressões de “bem comum” (saúde, educação, rendimento, justiça...). A educação para o desenvolvimento (ED) está pouco presente e visível na esfera pública, na vida das comunidades e dos cidadãos, na vida das escolas.

Neste contexto, considera-se igualmente positiva a valorização do papel das Organizações da Sociedade Civil que actuam nestes domínios e de outros actores relevantes na área da educação, assim como a metodologia participada em que assentou a preparação da estratégia, fazendo convergir, numa perspectiva operacional, entidades com abordagens distintas.

Considera-se também interessante o facto de a ENED contemplar diferentes formas de intervenção (incluindo de educação formal e não formal), orientadas para destinatários diversos.

No entanto, dadas as condicionantes anteriormente apontadas para a elaboração deste Parecer e a ausência no documento de metas que permitam clarificar os objectivos e estratégias enunciados, o CNE pronuncia-se favoravelmente apenas em relação às medidas propostas pela ENED para a Educação Formal.

### 3 — Limites

Uma parte significativa do documento incide sobre a exposição dos vários conceitos associados à ED e outras “Educações para...” que lhe são próximas, bem como sobre as etapas da sua evolução. Se isto permite compreender melhor o pensamento subjacente e os processos envolvidos, denota um pendor talvez excessivamente doutrinário e autojustificativo, apresentando, num ou noutro aspecto, pouca precisão na integração dos vários contributos. Estes limites serão, seguramente, tributários das distintas perspectivas em presença e, até, aceitáveis, considerando a experiência adquirida. Poderão, contudo, vir a ser um obstáculo à eficaz concretização da estratégia. A este propósito, constata-se a existência de um grande campo de convergência de várias “educações para...”, em especial, entre a ED e a “Educação para a cidadania global” e, por outro lado, a “Educação para o desenvolvimento sustentável”. Compreendendo, embora, os traços específicos da ED, intuem-se os riscos de cada uma se pretender abrangente e integrada, em particular quando confluem num mesmo contexto de educação formal.

Por outro lado, embora se perceba o enfoque decorrente do quadro de referência da cooperação internacional alargada, entende-se que a educação para a cidadania global e o desenvolvimento não deve descurar a contextualização na realidade portuguesa, devendo ser mais valorizada a problematização das suas situações de pobreza, desigualdade, periferia e diversidade territorial e cultural, bem como a especial atenção à relação com a Comunidade dos Países de Língua Portuguesa.

Ao documento apresentado falta, nitidamente, um Plano de Acção que possibilite a compreensão do caminho a trilhar e dos recursos a envolver para o período considerado (2010-2015).

Na ausência do Plano de Acção que, conforme expressamente previsto, integrará a ENED, considera-se que sai reforçada a pertinência da explicitação das metas que estão associadas aos objectivos específicos e medidas propostas no documento.

### 4 — Conclusões e Recomendações

1 — Sem prejuízo de aprofundamento futuro do quadro teórico e doutrinário, parece que, na fase actual, deverá ser dada prioridade à explicitação das metas da ENED, à elaboração do Plano de Acção, à concretização das medidas e à disseminação e enraizamento das iniciativas, tentando rentabilizar o que já está no terreno e valorizando uma plataforma de articulação entre entidades diversas. Nesta linha, fará sentido, por exemplo, aprofundar a articulação com a Estratégia Nacional de Desenvolvimento Sustentável (ENSD) ou a aposta na promoção do património imaterial visada pela UNESCO.

2 — Entendendo a Educação para o Desenvolvimento como uma das dimensões da Educação para a Cidadania, no contexto da educação formal e no plano curricular, deverão ser potenciadas as singularidades e as sinergias dos conteúdos e competências já visados nos currículos em vigor.

A ENED identifica as Áreas Curriculares Não Disciplinadas de Formação Cívica e Área de Projecto como áreas privilegiadas para o desenvolvimento da Educação para a Cidadania. Na elaboração do Plano de Acção deverá ser muito bem equacionado o risco associado à tendência para incluir todas as matérias de carácter transversal nessas áreas, o que pode provocar um “transbordamento” com resultados opostos ao pretendido. Uma nova intervenção desse tipo deverá ser devidamente ponderada, recomendando-se mesmo, ao Ministério da Educação, que seja retomado o ciclo da reorganização curricular do Ensino Básico de uma forma sistémica. A contribuição da ED para a Educação para a Cidadania deveria ser apreciada neste quadro, mas nada impede, antes parece de todo o interesse que, entretanto, possam ser postas em prática as medidas enunciadas na ENED.

Os objectivos da ENED podem igualmente ser trabalhados no âmbito das restantes disciplinas, bem como em actividades regulares de carácter

não disciplinar (ex.: clubes), em especial no Ensino Secundário, onde não existe Formação Cívica. Relewa-se, também, a Área de Integração dos Cursos Profissionais e, no 12.º ano dos Cursos Humanístico-Científicos, a Área de Projecto.

3 — A Educação para a cidadania não deve ser algo que se aprende na escola para viver fora dela, pelo que a própria organização da escola deverá favorecer o desenvolvimento de competências a ela associadas, através do envolvimento e participação dos e das discentes e profissionais na discussão e tomada de decisão sobre regras e resolução de problemas, na assunção de responsabilidades concretas e na promoção de práticas de convivência e funcionamento que sejam expressão de justiça, igualdade, respeito pela diversidade humana e cooperação.

Deverá também ser valorizada a experiência de intercâmbio entre alunos, escolas portuguesas e outras realidades em outros Países, como forma de conhecer o mundo e a realidade subjacente à ENED. A utilização das tecnologias de informação e comunicação, designadamente a internet, pode e deve assumir um papel importante neste contexto.

4 — O Plano de Acção deverá contemplar as questões óbvias de calendarização e orçamentação. Por outro lado, as escolas ganharão com o aprofundamento da colaboração com as Organizações da Sociedade Civil que têm experiência nesta área, reforçando a abertura ao exterior, incorporando práticas da educação não formal e de formação-acção, pelo que o Plano deve também precisar os modos de “participação das comunidades educativas” no “sector da educação formal”, conforme se refere no documento.

5 — De forma a assegurar as condições para a concretização de acções sistemáticas e de qualidade, é importante encontrar formas adequadas de abordagem da ED na formação inicial e contínua dos professores e facilitar o acesso dos profissionais a materiais didácticos de apoio à realização de projectos e intervenções educativas de ED, tanto de educação formal como não formal, conforme previsto no documento. É igualmente desejável o apoio sustentado à investigação sobre ED e à divulgação de experiências positivas já existentes, nomeadamente nas instituições de ensino superior, acompanhado do reforço da cooperação das redes universitárias e de investigação da CPLP.

6 — Por último, recomenda-se que o dispositivo de avaliação interna a concretizar seja flexível, coerente com o conceito de “educação para o desenvolvimento” preconizado e ajustado à prioridade que deve ser dada ao investimento na concretização do plano de acção. Prevendo-se uma avaliação externa, o documento da ENED deveria, ainda, explicitar as suas principais características e modo de concretização.

15 de Julho de 2009. — A Presidente, *Ana Maria Dias Bettencourt*.

## Declaração de Voto

Esta declaração visa apenas deixar claro um ponto de vista crítico que enunciei durante o debate e que gerou interpretações erradas no decurso do mesmo.

O documento em apreço recorre insistentemente à perspectiva de que a educação para o desenvolvimento “tem por objectivo a transformação social”.

Na melhor tradição do CNE, importa enunciar pontos de vista críticos a esta perspectiva, o que poderá vir a melhorar tanto o texto em apreço como o Plano de Acção. Relevo duas notas:

1 — O documento acentua uma perspectiva funcionalista e utilitarista da educação, na linha das tradicionais perspectivas funcionalistas (economicismo, produtivismo, etc.), que não se coaduna com uma visão mais profunda e ampla acerca dos fundamentos da educação e que está também presente na tradição do CNE. De facto, ao subordinar sistematicamente a educação “ao objectivo da transformação social” (outros funcionalismos podem-na colocar ao serviço da “conservação social”), corre-se o risco de desviar a educação escolar das suas finalidades essenciais: transmitir às novas gerações o “thesaurus cultural” herdado do passado e promover o desenvolvimento humano e a integração social de cada pessoa/cidadão.

O livre desenvolvimento da personalidade humana, de todos os seres humanos sem excepção, está no coração da missão da educação escolar, uma educação para a autodeterminação, para a capacidade para determinar os rumos da vida, tanto na sua dimensão pessoal como na sua dimensão social e solidária (como acentua recorrentemente a Unesco). A educação escolar contribui, a par da educação familiar e social, em geral, para o desvelamento e o florescimento da identidade e da autenticidade humanas, em confronto com a cultura e a ciência, com o Bem, o Belo e a Verdade (como diziam os antigos) e em diálogo social permanente, no quadro das novas sociedades abertas e multiculturais.

Este risco é grave na medida em que todos os funcionalismos podem representar derivas ao mandato social central da educação escolar, contribuindo para fazer das escolas instâncias de doutrinação e não de educação para e na liberdade. Uma coisa será favorecer, com as “educações para”, a inserção e a participação social, activa e crítica, por parte de

todos os cidadãos, outra coisa é subordinar a educação necessariamente à “transformação social” ou à “conservação social” ou a quaisquer outras funcionalidades estreitas. É pobre, curto e perigoso.

Porquê e para quê continuarmos a querer buscar fora dos fundamentos da educação a sua razão de ser (na economia, no capital humano, na produtividade, na transformação social, na conservação social, no ambiente, no desenvolvimento social, etc. etc.), quando qualquer um destes funcionalismos pode servir para acorrentar a educação, para a afastar do seu veio humanista, veio este reafirmado com clareza tanto pela Declaração Universal dos Direitos Humanos como pela Constituição da República Portuguesa? Além do mais, podemos estar a desviar o quotidiano das escolas da sua missão principal, introduzindo-lhes um “transbordamento” de mandatos que rapidamente se traduz na crescente folclorismo das escolas e da educação escolar.

2 — Seria também importante enfatizar o papel da educação social e não deixar esta análise tão contida na educação escolar. De facto, no quadro dos novos paradigmas da educação ao longo de toda a vida e com a vida, não podemos circunscrever de modo tão acentuado a “estratégia de educação para o desenvolvimento” à educação escolar. Não faz sentido, é curto e pobre. Podemos e devemos valorizar muito mais o papel da educação social, promovido pelo mais amplo leque de instituições sociais, em articulação com as escolas. — *Joaquim Azevedo*.

202124965

## Direcção Regional de Educação do Norte

### Agrupamento de Escolas de Alijó

#### Declaração de rectificação n.º 1857/2009

Por ter saído com inexactidão no *Diário da República*, 2.ª Série, n.º 140 de 22 de Julho de 2009, o Despacho (extracto) n.º 16814/2009, rectifica-se que onde se lê:

“(…) a Professora Titular Celina Maria Marinheira Dia Fernandes Pinto (...)”

deve ler-se:

“(…) a Professora Titular Celina Maria Marinheira Dias Fernandes Pinto (...)”

27 de Julho de 2009. — O Director, *António Manuel Santos d’Almeida Magalhães*.

202122631

### Agrupamento Vertical de Escolas de Arga e Lima

#### Aviso n.º 13763/2009

#### Procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de um posto de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para carreira e categoria de assistente técnico.

1 — Nos termos dos n.ºs 2 e 3 do artigo 6.º, artigos 50.º a 55.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, e do disposto na alínea a) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, torna-se público que, por despacho do Director do Agrupamento de Escolas de Arga e Lima, de 28/07/2009, no uso das competências que lhe foram delegadas por despacho do Senhor director-geral dos Recursos Humanos da Educação proferido em 14/07/2009, publicado em 21/07/2009 no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 139, página 28511, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da publicação deste Aviso no *Diário da República*, o procedimento concursal comum para preenchimento de um posto de trabalho da carreira e categoria de assistente técnico deste Agrupamento de escolas, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

2 — Para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, declara-se não estarem constituídas reservas de recrutamento no próprio organismo e em virtude de não ter sido ainda publicitado qualquer procedimento concursal para a constituição de reservas de recrutamento, e até à sua publicitação, fica temporariamente dispensada a obrigatoriedade de consulta prévia à Entidade Centralizadora para Constituição de Reservas de Recrutamento (ECCRC), prevista no n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

3 — Legislação aplicável: O presente procedimento rege-se-á pelas disposições contidas na Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro

e Decreto-Lei n.º 69-A/2009, de 24 de Março, Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de Julho, Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de Dezembro e Código do Procedimento Administrativo.

4 — Âmbito do recrutamento: Por despacho do Senhor Secretário de Estado da Administração Pública n.º 781/2009/SEAP, de 29 de Junho, sobre o qual o Senhor Ministro de Estado e das Finanças exarou despacho de concordância, com o n.º 431/2009/SEAP, de 30 de Junho, nos termos do n.º 6 do artigo 6.º da Lei n.º 12-A/2008, foi autorizado efectuar o recrutamento de entre as pessoas com relação jurídica de emprego público por tempo determinado ou determinável, nos seguintes termos:

Contratos celebrados no ano escolar 2003/2004;

Contratos celebrados no ano escolar 2004/2005;

5 — Local de trabalho: Agrupamento de escolas de Arga e Lima, sita na Alameda 25 de Abril, n.º 70, Lanheses.

6 — Caracterização do posto de trabalho: carreira e categoria de assistente técnico. Desempenhar funções de natureza executiva, de aplicação de métodos e processos, com base em directivas bem definidas e instruções gerais, de grau médio de complexidade, nas áreas de actuação comuns e instrumentais e nos vários domínios de actuação incluindo gestão de alunos, pessoal, orçamento, contabilidade, património, aprovação, secretaria, arquivo e expediente.

7 — Remuneração base prevista: a correspondente à 1.ª posição remuneratória, 5.º nível remuneratório, que equivale a 683,13 € mensais de acordo com a tabela única remuneratória. O posicionamento remuneratório será objecto de negociação nos termos do artigo 55.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, e terá lugar imediatamente após o termo do procedimento concursal.

8 — Requisitos de admissão:

a) Ser detentor, até à data limite para apresentação das candidaturas, dos requisitos gerais de admissão previstos no artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, nomeadamente:

i) Nacionalidade Portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção especial ou lei especial;

ii) 18 Anos de idade completos;

iii) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe a desempenhar;

iv) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;

v) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória;

b) Nível habilitacional exigido: titularidade do 12.º ano de escolaridade ou de curso que lhe seja equiparado, a que corresponde o grau de complexidade 2 de acordo com o previsto na alínea b) do n.º 1 do artigo 44.º da lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro;

c) Esta habilitação poderá, nos termos do n.º 2 do artigo 51.º da Lei n.º 12-A/2008, ser substituída pela titularidade do 11.º ano de escolaridade ou de curso que lhe seja equiparado, desde que acrescida de efectiva experiência profissional na área de actividade para a qual se candidatam, comprovada pelo actual exercício das funções descritas no ponto 6 do presente Aviso.

9 — Atento ao disposto no artigo 52.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria, executem as mesmas funções e ocupem, no órgão ou serviço que publica o procedimento concursal, postos de trabalho idênticos àqueles para cuja ocupação se publica o procedimento, exceptuando os que se encontrem em mobilidade especial, conforme o disposto na alínea l) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

10 — Constituem factores preferenciais, de verificação cumulativa:

a) Comprovada experiência profissional no exercício efectivo das funções descritas no ponto 6 do presente Aviso;

b) Conhecimento da realidade social, escolar e educativa do contexto onde desempenhará as funções para as quais se promove o presente procedimento concursal;

11 — Formalização das candidaturas:

11.1 — Prazo de candidatura: 10 dias úteis a contarem da data de publicação do Aviso no *Diário da República*, nos termos do artigo 26.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

11.2 — Forma: As candidaturas deverão ser formalizadas, obrigatoriamente, mediante preenchimento de formulário próprio, aprovado por Despacho n.º 11 321/2009, de 8 de Maio, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 89, de 8 de Maio, disponibilizado na página da Direcção-Geral da Administração e Emprego Público, em <http://www.dgaep.gov.pt>, podendo ser obtido na página electrónica ou junto dos serviços de administração escolar do Agrupamento de escolas de Arga e